



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Gabinete do Procurador-Geral**

**EMENTAS DAS DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÃO DE 01/02/2021**

**NOTÍCIA DE FATO 115.2020.000293**

**EMENTA: LOCAÇÃO DE ÁREA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL PARA EMPRESA PRIVADA. CANTEIRO DE OBRAS DE INTERESSE DO PROSUB. RESSARCIMENTO À CONTRATADA PELA MARINHA. DESCABIMENTO DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO À FORÇA NAVAL. ARQUIVAMENTO.**

Notícia de Fato atuada a partir do encaminhamento de cópia de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal para apurar, entre outros fatos, as circunstâncias da locação de área de sociedade de economia mista federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, para empresa privada, para utilização como canteiro de obras de interesse do Programa de Submarinos da Marinha do Brasil (PROSUB). Declínio de atribuições diante da aventada prática do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/1993 em contratação direta que envolve a Força Naval. Contrato de locação firmado não para a exploração econômica do terreno, mas para a realização de interesse público, materializado na execução das obras do PROSUB. A Marinha, instada a prestar esclarecimentos sobre a razão de não ter disponibilizado a área diretamente à empresa contratada, informou que não possuía próprios nacionais na região. A empresa foi ressarcida pela Força Naval quanto ao valor dos alugueres pagos. Ausência de indícios de prejuízo. Valor global do contrato de locação que atendeu aos valores calculados para a época, não havendo necessidade de novos ajustes à avença, segundo perícia do MPF. Arquivamento determinado pelo PGJM, com a ressalva do art. 25 do CPPM.